



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201968001431

Número Único: 0001433-21.2019.8.25.0028

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: *****

Distribuição: 16/09/2019

Competência: Frei Paulo

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: JOSÉ DANIEL SANTOS SOUZA

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade: FREI PAULO - Estado: SE - CEP: 49514000

Requerente: Advogado(a): ANA MARIA DANTAS E SANTANA 6268/SE

Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento: (5º Andar)

Bairro: Centro

Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205

Requerido: Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201968001431

DATA:

08/09/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FREI PAULO/SE

Processo: 201968001431

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE DANIEL SANTOS SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue.

Primeiramente, informa que já adotou as medidas necessárias ao pagamento dos honorários periciais para realização de perícia complementar.

No mais, informa que o perito Leandro Koiti Tomiyoshi realizou a perícia médica na vítima, na especialidade ortopedia, e apresentou o laudo de páginas 127/133, consignando que não avaliou a lesão abdominal sugerindo encaminhar à um especialista.

Ocorre que, entendo pela necessidade de perícia complementar, este juízo determinou o pagamento dos honorários, mas apontou que a intimação deveria ser feita ao mesmo perito, o que não se mostra correto.

Dessa forma, ratifica que já adotou as providencias ao pagamento dos honorários pericias, mas quer que seja tornado sem efeito o despacho de página 235, no que tange à intimação do perito Leandro Koiti Tomiyoshi, devendo ser nomeado perito em especialidade capaz de avaliar a lesão abdominal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FREI PAULO, 8 de setembro de 2020.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201968001431

DATA:

09/09/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201968001431

DATA:

11/09/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Em face do pleito de fl. 241 encontro pertinência em seu pedido acerca da não mais necessária atuação do perito Leandro Koiti Tomiyoshi diante da especialidade médica para os exames periciais complementares, como já delineado ao longo deste feito. Assim, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a marcação dos exames com o perito Leandro Koiti Tomiyoshi, conforme despacho de fl. 395. I - No mais, concedo o prazo o prazo de 15 (quinze) dias a fim de que a requerida providencie o recolhimento das custas periciais complementares. II - Após o decurso do aludido prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Frei Paulo**

Nº Processo 201968001431 - Número Único: 0001433-21.2019.8.25.0028

Autor: JOSÉ DANIEL SANTOS SOUZA

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Em face do pleito de fl. 241 encontro pertinência em seu pedido acerca da não mais necessária atuação do perito Leandro Koiti Tomiyoshi diante da especialidade médica para os exames periciais complementares, como já delineado ao longo deste feito. Assim, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a marcação dos exames com o perito Leandro Koiti Tomiyoshi, conforme despacho de fl. 235.

I - No mais, concedo o prazo de 15 (quinze) dias a fim de que a requerida providencie o recolhimento das custas periciais complementares.

II - Após o decurso do aludido prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos.

Frei Paulo/SE, 11 de setembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **GILSON GUEDES CAVALCANTI NETO, Juiz(a) de Frei Paulo**, em **11/09/2020, às 10:53:38**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001674189-94**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201968001431

DATA:

12/09/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FREI PAULO/SE

Processo: 201968001431

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE DANIEL SANTOS SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue.

Cumpre informar, inicialmente, que houve a designação de perícia com a nomeação do perito na especialidade Ortopedia, Dr. Leandro Koiti Tomiyoshi, para avaliação da lesão abdominal e fratura do fêmur, cujo laudo foi disponibilizado às fls. 127/133.

No peça em questão, o expert confirmou a existência de invalidez do MEMBRO INFERIOR e consignou que não avaliou a lesão abdominal sugerindo encaminhar à um especialista.

Intimado, o autor manifestou-se requerendo perícia complementar na especialidade imunologia, o que deu azo ao pedido do juízo para que fosse confirmada a existência de perito nesta especialidade junto aos cadastros do Tribunal (pág. 192).

No entanto, foi certificada a ausência de perito na especialidade requerida (pág. 193).

Ocorre que, mesmo o Ortopedista dando seu parecer sobre a impossibilidade de avaliar a lesão abdominal, este juízo determinou na página 239, sua intimação para realização da perícia complementar.

Dessa forma, tendo em vista a impossibilidade do Ortopedista nomeado, realizar a perícia complementar e que não há um médico dos quadros do Tribunal na especialidade Imunologia, requer o CHAMAMENTO DO FETITO À ORDEM, para que seja tornado sem efeito os despachos de páginas 235 e 239, para que o feito retome de fls. 193, momento em que foi certificada ausência de perito especialista capaz de avaliar a lesão da vítima.

Outrossim, mesmo que existisse profissional cadastrado, vale reforçar que, tendo o perito já avaliado a fratura do Fêmur e constatado invalidez de 25% do MEMBRO INFERIOR, restaria a avaliação da lesão abdominal, que culminou com a realização da esplenectomia (retirada do baço).

Assim, bastaria que fosse observado que, segundo a documentação médica, a lesão acarretou a esplenectomia total, ou seja, invalidez em grau máximo prevista em lei pela retirada do baço (100%), tendo sido a única consequência da lesão abdominal, não havendo necessidade de nova perícia.

Neste último caso impor-se-ia o julgamento da ação no estado em que se encontra.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FREI PAULO, 8 de setembro de 2020.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201968001431

DATA:

16/09/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000306}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201968001431

DATA:

21/09/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

I - Em face do pleito de fl. 246/247, intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que entender de direito. II - Após o decurso do aludido prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Frei Paulo**

Nº Processo 201968001431 - Número Único: 0001433-21.2019.8.25.0028

Autor: JOSÉ DANIEL SANTOS SOUZA

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

I - Em face do pleito de fl. 246/247, intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que entender de direito.

II - Após o decurso do aludido prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **GILSON GUEDES CAVALCANTI NETO, Juiz(a) de Frei Paulo, em 21/09/2020, às 10:00:06**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001747877-43**.
